



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000

CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

e-mail: gabinete@ipeuna.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE IPEÚNA-SP
Capital da Agricultura Natural

LEI COMPLEMENTAR N°. 016, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. 006/2018 E DA LEI N. 699/2006, CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º do art. 4º da Lei n. 699/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - A isenção do IPTU e taxas relativas à letra "c" do inciso IV deste artigo terá sua duração determinada com base na criação de empregos diretos ou no faturamento anual gerado, em função da qual a empresa poderá gozar do benefício:

- a) Por 2 (dois) anos, se contar com até 04 (quatro) empregados ou R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) de faturamento anual;*
- b) por 5 (cinco) anos, se contar com mais de 04 (quatro) e até 10(dez) empregados ou R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) de faturamento anual;*
- c) por 6 (seis) anos, se contar com mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados ou R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões) de faturamento anual;*
- d) por 7 (sete) anos, se contar com mais de 20 (vinte) e até 30 (trinta) empregados ou R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões) de faturamento anual;*
- e) por 8 (oito) anos, se contar com mais de 30 (trinta) e até 60 (sessenta) empregados ou R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões) de faturamento anual;*
- f) por 9 (nove) anos, se contar com mais de 60 (sessenta) e até 100 (cem) empregados ou R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões) de faturamento anual;*
- g) por 10 (dez) anos, se contar com mais de 100 (cem) empregados ou R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões) de faturamento anual;*

Art. 2º. O § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº. 006/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

§ 1º - A isenção parcial prevista neste artigo será concedida no percentual de 80% (oitenta por cento).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000

CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

e-mail: gabinete@ipeuna.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE IPEÚNA-SP

Capital da Agricultura Natural

Art. 3º. Ficam isentos do pagamento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), as áreas consideradas e reconhecidas como Área de Preservação Permanente (APP),

§ 1º - O detentor da posse mansa e pacífica ou o titular do domínio útil do imóvel/lote, também poderá formular o pedido de isenção de IPTU em áreas consideradas APP;

§ 2º - Não terá direito a isenção prevista nesse artigo o imóvel que tiver edificado sobre a Área de Preservação Permanente (APP).

Art. 4º. Para efeitos desta Lei considera-se Área de Preservação Permanente (APP) a descrita no Código Florestal, Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012.

Art. 5º. Para fazer jus à isenção do pagamento de IPTU incidente sobre o imóvel considerado em Área de Preservação Permanente (APP), o contribuinte deverá providenciar:

I – Requerimento ao Prefeito Municipal solicitando a análise do Secretaria de Obras, para a verificação de que a área em questão seja reconhecida e declarada como Área de Preservação Permanente (APP), que poderá ser considerada na sua totalidade ou proporcionalmente, em áreas baldias ou edificadas, levando-se em conta a utilização, a situação consolidada e a área “*non aedificandi*”, espaço onde não é permitido construir.

II – Ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Obras, com o auxílio do setor de Meio Ambiente, a elaboração de laudo conclusivo acerca do reconhecimento da área como Área de Preservação Permanente (APP), em sua totalidade ou proporção, com a apresentação da planta de situação e memorial descritivo da área.

III – Reconhecida e declarada a existência de Área de Preservação Permanente (APP) no imóvel, poderá, a critério do contribuinte, ser realizada a averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis Competente, identificando na matrícula a dimensão da área de preservação permanente, apresentando cópia da respectiva averbação perante o setor de cadastro de imóveis para proceder-se a anotação, em até dez dias de referida averbação pelo Cartório de Registro de Imóveis;

IV – No caso do imóvel considerado como Área de Preservação Permanente (APP) não possuir matrícula, ou não ter sido averbado como Área de Preservação Permanente junto ao Cartório de Registro de Imóveis, deverá o contribuinte, através de requerimento, solicitar a averbação no cadastro Municipal, tendo como base a planta de situação e memorial descritivo apresentado pelo órgão competente.

Art. 6º. Concedida à isenção de que trata esta Lei, caberá ao Município, por intermédio do órgão ambiental, a fiscalização das áreas para a manutenção



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000

CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

e-mail: gabinete@ipeuna.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE IPEÚNA-SP
Capital da Agricultura Natural

do benefício, na proporção em que foi considerada a existência de Área de Preservação Permanente (APP), ficando desde logo autorizado a realizar vistorias periódica nessas áreas.

Art. 7º. O valor do IPTU a ser isentado do imóvel reconhecido com a existência de Área de Preservação Permanente (APP), será calculado proporcionalmente sobre a área considerada como tal.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber, no prazo de 60 dias.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

IPEÚNA, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.



DIEGO HERON PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.